



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1 CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM DE INFÂNCIA DE AREAL S M DO COUTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS DO 1º CICLO – MIMAR+

Outorgantes:

Primeiro – Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de abril, em Santo Tirso, pessoa coletiva nº 501306870, representado por Alberto Manuel Martins da Costa, na qualidade de Presidente, adiante designado por MST, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da L 75/2013, de 12 de setembro; -----

Segundo – Hugo Pinto, a qual outorga na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1 Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Areal S M do Couto da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, em representação da respetiva associação, pessoa coletiva com o número de contribuinte 509105858, com sede em Rua do Bacelo, nº 74, adiante designada por APEE. -----

Pressupostos: -----

Considerando as atribuições do município no domínio da educação, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando a competência da câmara municipal para apoiar e desenvolver atividades complementares de ação educativa, conforme resulta da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei. -----

Considerando o interesse do município de Santo Tirso na implementação das atividades das interrupções letivas nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do concelho, contribuindo para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação; -----

Considerando que os estatutos das associações de pais e encarregados de educação preveem a colaboração ou realização de atividades de ocupação



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

dos tempos livres dos alunos, sejam estas atividades sociais, culturais, recreativas ou desportivas. -----

Considerando, ainda, as relações de proximidade entre as associações de pais e toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas têm vindo a desenvolver em prol dos alunos. -----

Entre o Município de Santo Tirso (MST) e Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1 Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Areal S M do Couto (APEE) é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o MST e a APEE para a gestão das Atividades das Interrupções Letivas – MIMAR+, no ano 2026. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da APEE

1- No âmbito do presente protocolo, a APEE compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assegurar a gestão, individualizada ou conjunta, das atividades das interrupções letivas da Escola Básica do Areal; -----

b) Executar o programa geral de atividades fornecidos pelo MST; -----

c) Assegurar a contratação dos animadores socioculturais necessários para exercer funções, nos termos referidos na alínea a); -----

d) Assegurar o cumprimento da legislação laboral no âmbito da contratação dos recursos humanos que se mostrem necessários ao cumprimento do presente protocolo; -----

e) Assegurar todo o material necessário à realização das oficinas temáticas; --

f) Assegurar o transporte necessário à realização das visitas previstas no programa de atividades; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

g) Assegurar os custos inerentes à entrada nas atividades/visitas que estejam previstas no programa de atividades; -----

h) Promover a contratação dos seguros necessários à realização das atividades das interrupções letivas. -----

i) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente protocolo; -----

j) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente protocolo; -----

k) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e melhoria contínua; -----

2- No caso do número de alunos inscritos não justificar, em termos financeiros, a sua implementação individualizada na Escola Básica do Areal, pode a APEE promover a implementação do referido Programa em conjunto com outra Associação de Pais. -----

3- A APEE é responsável por todos os encargos inerentes à contratação dos recursos humanos, materiais e transporte necessários à execução do presente protocolo. -----

4- No final de cada edição, a APEE deverá elaborar o relatório final, com evidências da realização das atividades, gestão de contas, em que deverão constar em anexo todas as faturas/recibos comprovativos dos encargos referidos no número anterior. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MST

No âmbito do presente protocolo, o MST compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Abrir as candidaturas para inscrição dos alunos na plataforma SIGA, e posteriormente fornecer a lista de inscritos à APEE; -----

b) Elaborar o programa geral de atividades; -----

c) Elaborar as fichas técnicas descritivas de cada uma das atividades previstas no programa referido na alínea anterior; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) Proceder ao acompanhamento da gestão das atividades inerente às condições estabelecidas pelo presente protocolo; -----

e) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte. -----

Cláusula Quarta

Comparticipação financeira

1- Para execução do presente protocolo, o MST atribui à APEE uma comparticipação financeira no montante de 9.006,00€ (nove mil e seis euros).

2- A referida comparticipação é realizada através de transferência de 3 tranches relativas a cada interrupção letiva, nos termos seguintes: -----

a) Páscoa – 2.378,00€ (dois mil, trezentos e setenta e oito euros). A pagar até 27 de março de 2026; -----

b) Verão – 4.692,00€ (quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros). A pagar até 16 de junho de 2026; -----

c) Natal – 1.936,00€ (mil, novecentos e trinta e seis euros). A pagar até 4 de dezembro de 2026. -----

3- No final do ano civil, serão efetuados os acertos de todos os encargos inerentes à execução do presente protocolo, até ao valor máximo considerado no n.º 1 da presente cláusula, podendo haver lugar à restituição ao MST, pela APEE, em prazo a fixar, da quantia que vier a ser apurada, se for o caso. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidade civil

É da responsabilidade da APEE a assunção dos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta

Revisão

O presente Protocolo é suscetível de ser alterado por acordo entre as partes.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Sétima

Resolução

1- O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, no caso de incumprimento das obrigações dele emergentes, mediante prévia comunicação, por escrito, com 10 dias úteis de antecedência em relação à data em que se pretende que o mesmo venha a cessar os seus efeitos. -----

2- O MST pode resolver, a qualquer momento, o presente protocolo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, mediante prévia comunicação, por escrito, à APEE, com 15 dias de antecedência em relação à data em que se pretende que o mesmo venha a cessar os seus efeitos, sendo, neste caso, sempre salvaguardados os direitos dos contratados. -----

Cláusula Oitava

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões inerentes à execução do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes, atento o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades, nele, expressas. -----

Cláusula Nona

Gestor do acompanhamento de execução do Protocolo

Para o acompanhamento da execução do presente protocolo é designada como gestora Ana Margarida Machado, a exercer funções na Divisão de Educação. -----

Cláusula Décima

Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os encargos assumidos pelo MST, previstos na Cláusula Quarta, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental nº 722/2026. -----

O compromisso inerente aos encargos assumidos com a celebração do presente protocolo, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o nº 463/2026, conforme documento de requisição externa de despesa nº 727/2026 de 11/03/2026. -----

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 19/03/2026 (item 6) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 20 de março de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante